



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

RODRIGO
ARAUJO
DA
SILVA
09/10/2025 09:09

DESPACHO

1. Os autos tratam de pedido formulado pela Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística para contratação direta da concessionária ENERGISA Rondônia – Distribuidora de Energia S.A., visando à alteração do enquadramento tarifário da unidade consumidora nº 20/197788-3, instalada na Vara do Trabalho de Jarú/RO, hoje classificada como “Grupo B Optante”.

2. Conforme exposto no Memorando nº 48/2025/SçMP/TRT-14 e no Ofício nº 009/2025-NEP, a classificação “Grupo B Optante” veda o envio ou recebimento de créditos de energia para outras unidades consumidoras do mesmo titular, nos termos do art. 292 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, inviabilizando a compensação da energia gerada pelo sistema fotovoltaico instalado naquela Vara. A unidade possui transformador de 45 kVA e carga instalada de aproximadamente 41,22 kW, o que também descaracteriza a permanência na modalidade B-Optante.

3. O parecer jurídico nº 1428/DAJ/2025, que acompanha os autos, concluiu pela viabilidade da contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da concessionária na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica na área de concessão e da inviabilidade de competição. O valor estimado da contratação é de R\$ 39.875,19 (trinta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), conforme orçamento apresentado pela distribuidora.

4. Considerando as razões expostas e o parecer jurídico, **enquadro** a presente despesa como contratação direta por **inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, em face da inviabilidade de competição e da exclusividade da concessionária na prestação do serviço**, para promover a alteração do enquadramento tarifário da unidade consumidora nº 20/197788-3 de “Grupo B Optante” para “Grupo B”, permitindo a transferência de créditos de energia gerada para outras unidades deste Regional.

5. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato a ser celebrado, designo:

a) **Luiz Gonzaga Mota**, Chefe da Seção de Manutenção Predial (CREA/RO 489), como **Fiscal do Contrato**, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

b) **Samurai de Figueiredo Silva**, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado – Engenharia (CREA/AC 8551), como **Fiscal Substituto**, para substituir o fiscal em seus afastamentos e impedimentos; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

c) **Hely Calixto da Cruz**, Coordenador da CSIL, como **Gestor da Unidade do Contrato**, incumbido de supervisionar a execução e adotar as providências necessárias à boa gestão contratual.

6. Determino que, após a emissão da nota de empenho a ser realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, o ato de autorização e o respectivo empenho sejam divulgados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC no sítio eletrônico deste Tribunal e registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 e ao inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Porto Velho, datado eletronicamente.

Rodrigo Araujo da Silva
Secretário Administrativo

(assinado digitalmente)